



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 1.394 de 22 de Outubro de 1991, dá Nova Redação Alínea a, do Inciso II, do Artigo 1º, da Lei N. 1.235 de 09/05/1989

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A alínea a, do inciso II, do artigo 1º da Lei N. 1235, de 09 de Maio de 1989, passa a ter a seguinte redação: "Para os estabelecimentos comerciais e prestação de serviços em geral, a abertura nos feriados municipais será as 7:00 horas e fechamento as 12:00 horas, vedada abertura as domingos".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 22 de Outubro de 1991.

Lázaro José Diogo
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 22 de Outubro de 1991.

Adão Luiz Delsin
Secret. Contador